

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 236/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	236/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	ANTONIO JOSE DE MATOS NUNES DA SILVA
Morada ou Sede:	R. MELVIN JONES, 4, 1-F-E
Local:	OEIRAS
Código Postal:	2780-133 OEIRAS
Endereço Eletrónico:	ajmnsilva@gmail.com
Texto do Contributo:	<p>1- O preâmbulo de um diploma costuma resumir o porquê e o que se pretende com ele. O desta Proposta do Governo para as pensões, sob forma de “Exposição de Motivos” é longo demais, com provável tentativa de branqueamento junto do Tribunal Constitucional. Contém meias verdades e razões que se contradizem. Algumas inacreditáveis. As primeiras 3 páginas da “Exposição de Motivos” são dedicadas à necessidade de equilíbrio orçamental. Por imposição de “compromissos” internacionais que o poder político assumiu, sem consulta prévia ao eleitorado. Com a agravante de que, segundo lá se diz, “O incumprimento de défice e dívida” poder determinar “sanções pecuniárias” que “podem atingir 0,5% do PIB”, aplicadas por “maioria qualificada” do Conselho Europeu! Ou seja, se o País estiver mal, não tiver dinheiro sequer para dar a necessária assistência na saúde, vem uma maioria de países da UE, multa-o e por quantia insuportável! E quem assinou tal compromisso, sem autorização dos portugueses, não vai preso! Tratados assinam-se mas também se podem denunciar! Diz ainda que isso evita “aumentos de impostos sistemáticos” e cria “condições de previsibilidade para as famílias”! Humor negro, quando estamos a assistir a constantes alterações de impostos e à total imprevisibilidade do amanhã das pessoas, se terão ou manterão emprego, se terão ou não tecto e comida! 2-Passando à sustentabilidade das pensões, afirma que o sistema “previdencial” é suportado “pelas contribuições dos trabalhadores no activo e respectivos empregadores e por transferências do Orçamento do Estado”. Não é isso que consta no Estatuto de Aposentação aprovado pelo DL 498/72 de 9 Dezembro. No artigo 5º consta que o subscritor contribui mensalmente com uma quota para a aposentação (sua, não de outros). E, no art.º 46º, consta que, pela aposentação, o interessado “adquire o direito a uma pensão mensal vitalícia” que, segundo o Estatuto, depende do número de anos de serviço e dos vencimentos que auferia no activo. O valor da pensão tem a ver portanto com o que ele próprio ganhou no activo, com as quotas que pagou. Não com o que outros descontam. Se essas quotas se “sumiram”, isso deveu-se apenas à infidelidade dos guardiões do sistema. Aos vários governos, ditos democráticos, que estafaram o capitalizado, usaram verbas da CGA para destinos alheios do OE, concederam pensões a quem só tinha meia dúzia de anos de serviço (como políticos) deram bonificações de tempo de serviço para reduzir quadros acelerando passagens a reforma e aposentação. Essa infidelidade seria crime, se praticada por particular. O Estado que assuma a responsabilidade. Não apenas com “mercados” ou tratados feitos nas costas dos portugueses. Acresce que as inscrições na CGA foram encerradas há vários anos. Por isso à medida que servidores do Estado seus subscritores vão morrendo ou reformando, vai encolhendo a quantidade de subscritores a descontarem. Que hipótese terá um sistema que passou a depender desse financiamento? Que acontecerá aos actuais servidores do Estado, subscritores da CGA, quando chegar a altura de se reformarem, se os Governantes e legisladores se alhearem das suas responsabilidades para com eles? 3- Na parte final da Exposição de Motivos, diz-se, com a CS proposta aos pensionistas: “recuperando assim, substancialmente, poder de compra”. Essa “recuperação” é ilusionismo. Porque os pensionistas recuperarão poder de compra se o TC entender que a CES é inconstitucional. Perderão novamente com a CS. A Exposição, com a frase “devem ser ouvidos” pretende ainda intrometer-se no</p>

	<p>modo como a AR deve analisar a Proposta de Lei. 4- Analisando o articulado da Proposta: -Há algumas pensões isentas de CS, além das inferiores a 1000 euros (alínea f) do art.º 3º). -Quem tiver pensão bruta igual ou superior a 2000 euros, além de IRS e desconto para saúde, paga também CS sobre todo o valor da pensão(art.º 4º). - Como a CS reverte para CGA ou IGFSS (art.º 5º), isso significa que os pensionistas descontam na sua pensão para a poderem receber! -Passando a actualização das pensões a depender também da “população em idade activa” (alínea c) do nº 1 do art.º 6º) isso significa que também dependerá dos desempregados. -Aumenta o desconto do servidor do Estado para aposentação (art.º 7º), mas não o da entidade patronal. - Aumenta IVA (art.º 10º), logo todos os portugueses, tenham o rendimento que tiverem, pouco ou muito, aliviam os contribuintes do OE.</p>
Data:	14-06-2014 17:34:20